



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A

Ao dez dia do mês de agosto do ano de 2023, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da impugnação da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **LIGGA COMUNICAÇÕES S.A**, inscrito no CNPJ **04.368.865/0001-66**, na data de **07/08/2023**. A empresa requer a suspensão do processo em virtude dos fatos abaixo: **A) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, CONTUDO, PARA A INCIDÊNCIA DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 47 E 48 DO ESTATUTO DAS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS DEVE, EM TODOS OS CASOS, SER OBSERVADA AS REGRAS DEFINIDAS PELO ARTIGO 49 DA MESMA NORMA.** Conforme a própria empresa cita seguimos o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná onde o limite de valor de R\$ 80.000,00 para as licitações devem ser feitas exclusivas para ME e EPP conforme a Lei, estamos seguindo essa linha pois temos varias empresas Me e EPP na região que trabalham com esse seguimento, inclusive as que forneceram os orçamentos para o município para a elaboração da média de valores do processo são do Porte de ME e EPP, sendo assim não há que se dizer em descumprimento da Lei em nenhum de seus artigos. Não limitando a participação das empresas no certame e tendo mais de 3 empresas interessadas que irão participar do mesmo. **IV.B - DA CUMULAÇÃO DE SERVIÇOS LICITADO EM ÚNICO LOTE A EMPRESA ALEGA QUE OS SERVIÇOS PODEM SER FEITOS DISTINTAMENTE SALIENTA, HÁ CUMULAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS, QUER SEJA, QUE NÃO GUARDAM RELAÇÃO ENTRE SI E NEM DEPENDÊNCIA, O QUE ACABA POR PREJUDICAR A AMPLA COMPETITIVIDADE, ESPECIALMENTE AS PEQUENAS EMPRESAS.** No que se refere a forma de julgamento por lote a decisão de ser dessa forma e para que todos os serviços licitados bem como o link que deve ser instalado na sede do Município, sejam de uma única empresa, para não haver conflitos entre os serviços que estão sendo licitados, os serviços não são distintos um dos outros, são uma sequencia sendo assim não há viabilidade de se fazer separados os itens, podendo causar transtornos futuros para o município com a contratação por item desse objeto. A comissão julgadora juntamente com o jurídico do município e os responsáveis pelo setor requisitante reúnem-se e decidem: **Será mantida a exclusividade para ME e EPP e também a forma de julgamento será por LOTE.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO DA empresa LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, conforme exposto acima.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo mantendo a data para abertura da licitação, a qual está marcada para o dia **15/08/2023 as 09:00**, o qual será realizado através do site **www.gov.br/compras/pt-br**. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

Josiane Folle  
Pregoeira

Luciano Comunello  
Apoio

Andreia Zanella  
Apoio

Anderson Ivan Lachman  
Apoio

Dieckson Alan de Lima  
Apoio